



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

**Art. 1º** - Acrescente-se ao PLP nº 68/2024, onde couber, a seguinte alteração no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional:

“ Art. 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenção e encerramento de litígio, com a consequente extinção do crédito tributário.

§ 1º A transação tributária será analisada e concluída:

I – pela administração tributária do ente federativo, durante o período em que o crédito tributário estiver em cobrança administrativa.

II – pelo órgão que representa o ente federativo judicialmente, decorrido o período previsto no inciso I, sendo vedado quaisquer acréscimos ao valor do débito, além da atualização monetária e dos juros de mora, ocorrendo a transação antes do inicio da execução fiscal.

§ 2º A transação de responsabilidade da administração tributária do ente federativo será proposta por autoridade tributária distinta da que efetuou o lançamento, em obediência aos princípios da administração pública expressos no art. 37 da Constituição Federal, dispensando-se a prévia participação do órgão que representa o ente federativo judicialmente.”



## JUSTIFICAÇÃO

O passivo da dívida ativa brasileira é estimado em cerca de R\$ 7,5 trilhões.

O nosso Sistema Tributário que está sendo criado com a Emenda Constitucional nº 132, de 2023 visa a modernizar e aprimorar a administração tributária, voltando-se para reduzir, substancialmente, os litígios, as ações judiciais e o passivo tributário.

A presente redação visa prestigar a via negocial para solucionar as questões futuras por meio da transação administrativa.

Deste modo, esta emenda está em consonância com os princípios da eficiência, da simplicidade, do formalismo moderado preconizados pela EC nº 132, de 2023.

Assim, conto com o apoio dos parlamentares à presente Emenda.

## **Senador Izalci Lucas (PL - DF)**

